



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 509/2001

Autoriza a Execução de Projeto de Edificações Públicas e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Jaguaré autorizado a realizar despesas na execução de obras para construção de edifício público destinado às instalações da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, em área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada nas proximidades (fundos) do Parque de Exposição "Alpheu Sossai", nesta cidade, em conformidade com o projeto básico e planilha orçamentária aprovada.

Parágrafo único - A execução da obra de que trata esta Lei é estimada em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais).

Art. 2º - Para fazer face às despesas autorizadas no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na ordem de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais), que para efeitos da Lei nº 4.320, de 17/03/64, receberá a seguinte classificação:

08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08030 - Departamento de Obras

03. Administração e Planejamento

07. Administração

025. Edificações Públicas

1.081 - Construção de edifício público destinado às instalações da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos e seus Departamentos.

4.1.1.0.00.00 - Obras e Instalações..... \$ 120.000,00

Art. 3º - Os recursos para a abertura do crédito autorizado nesta Lei advirão de anulações parciais nas seguintes dotações do Orçamento Fiscal vigente:

08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08040 - Departamento de Serviços Urbanos

10. Habitação e Urbanismo

60. Serviços de Utilidade Pública

327. Iluminação Pública

3.038 - Ext. ou ref. de redes de distribuição de energia elétrica

4.1.1.0.00.00 - Obras e Instalações..... \$ 30.000,00



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 509/2001.....2

99000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99010 - Reserva de Contingência

99. Reserva de Contingência

99. Reserva de Contingência

999. Reserva de Contingência

9.999 - Reserva de Contingência no exercício

9.9.9.9.00.00 - Reserva de Contingência \$ 90.000,00

Art. 4º - Em decorrência da implementação desta Lei, é acrescentado ao art. 26, da Lei 487/2000 – Lei das Diretrizes Orçamentárias – o seguinte inciso:

LVIX - Ações governamentais objetivando a construção de edifício público destinado às instalações da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos e seus Departamentos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano dois mil e um (2001).

Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Olívio Geraldo Altoé

Secretário do Gabinete